

Nº 158, de 17.09.74 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 13.109/74, resolve:

Designar os Inspetores de Seguros, nível 21-B, ALOYSIO BARBOSA CUNHA e OSWALDO RUSSO, para procederem à fiscalização especial junto à Aliança de Goiás Companhia de Seguros, no sentido de preservar os direitos dos segurados e de terceiros, bem como de fazer o levantamento da situação econômico-financeira da seguradora e de suas operações e, em especial, as que lhe são atribuídas pelas Resoluções nºs. 180/71, 192/71 e 270/73, do Conselho Monetário Nacional.

(Publicada in DOU de 25.09.74, pág. 3571)

Nº 159, de 20.09.74 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a que, pela Portaria nº 242, de 19.09.74, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, foi cassada a autorização para funcionar a Brasileira - Companhia de Seguros de Vida, anteriormente denominada Meridional Companhia de Seguros Gerais, com sede no Estado de São Paulo, resolve:

Designar LUIZ ALVES DE FREITAS, Técnico de Seguros do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição desta Superintendência, para, na qualidade de representante da Superintendência de Seguros Privados, promover a liquidação das operações de seguros da supracitada Seguradora, com todos os poderes indicados na legislação específica em vigor.

(Publicada in DOU de 26.09.74, pág. 3634)

Nº 166, de 02.10.74 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista que a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 86, de 14 de junho de 1974, não concluiu, no prazo legal, pelas razões que invocou sua Presidente no Processo Susep nº 9956/73, seus trabalhos, resolve:

Considerar dissolvida a citada Comissão, na forma do artigo 218, da Lei nº 1711/52 e na conformidade da Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, do DASP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.